



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RECEBEMOS

Data 26/06/24
Renato M.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera os artigos 1º e 3º e o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.404, de 12 de setembro de 2023.

Art. 1º Altera a carga horária e vencimento do cargo de médico ginecologista constante no artigo primeiro da Lei Municipal n.º 1.404, de 12 de setembro de 2023, que passa a vigorar conforme segue:

<u>"Quantidade"</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Vencimento</u>
01	Médico Ginecologista	32 horas mensais	R\$ 6.572,00" (NR)

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.404, de 12 de setembro de 2023 que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3º A carga horária do Médico Ginecologista será de 32 (trinta e duas) horas mensais e o salário básico de 32 horas será de R\$6.572,00 (seis mil e quinhentos e setenta e dois reais) mensais, acrescidos de adicional de insalubridade no valor de R\$305,51 (trezentos e cinco e cinquenta e um centavos), além de vale alimentação de R\$27,50 por dia trabalhado, havendo a diminuição da carga horária o salário será proporcional.

Art. 3º Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.404, de 12 de setembro de 2023, que passa a vigorar conforme segue:

"ANEXO I

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Atender as pacientes que procuram a Unidade Sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher ficha médica das clientes; auxiliar, quando necessário a maternidade e ao bem estar fetal; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa a nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de junta médica; solicitar o concurso de outros médicos especializados em caso que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes; atender pacientes de sexo feminino a nível ambulatorial e hospitalar, em caso de ginecologista e obstetrícia; atender partos e intercorrências.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

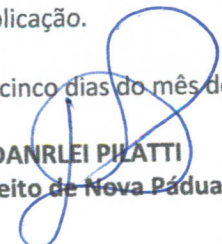
a) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 32 horas mensais. (NR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ESCOLARIDADE: Curso superior específico da função e Registro no Conselho da categoria.
b) IDADE: Mínima de 18 anos".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Pádua, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


DANRLEI PILATTI
Prefeito de Nova Pádua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O presente encaminhamento tem por objetivo aumentar a carga horária de contrato de servidor por tempo determinado para exercício da função de Médico Ginecologista, de dezesseis para trinta e duas horas mensais, a fim de sanar necessidade temporária e emergencial da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Tendo em vista não ter havido nenhum candidato aprovado no concurso público recentemente realizado em final de 2023 e início de 2024, e não havendo tempo hábil de se fazer novo concurso público haja vista o período eleitoral; entende-se que para que o Município possa manter o pleno andamento das atividades voltadas a tal área da medicina é de suma importância que se aumente a carga horária deste servidor a fim de manter o pleno atendimento às pacientes frente ao aumento considerável na demanda.

Assim, mais uma vez contamos com a já demonstrada sensibilidade de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

DANRLEI PILATTI
Prefeito de Nova Pádua